



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 004/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 004/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 19 e 26 de fevereiro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 1.386, de 20 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 19 e 26 de fevereiro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º O Caput e incisos I e II, do art. 15, da Lei nº 1.386, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades cooperativas, seguimentos, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 08 (oito) Membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Serra Talhada;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Autarquia Educacional de Serra Talhada - AESET;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 08 (oito) Membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Música;
- b) 01 (um) representante de Literatura;
- c) 01 (um) representante de Pontos de Cultura;
- d) 01 (um) representante de Artes Cênicas e Arte Audiovisual;
- e) 01 (um) representante de Centros de Documentação e Memória Arquivos, Bibliotecas, Espaços de Memória, Patrimônio e Museus;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- f) 01 (um) representante de Comunidades Tradicionais, Culturas Populares e/ou Religiosas, Costumes, Saberes e Formas de Expressão;
- g) 01 (um) representante de Artesanato e Artes Visuais;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 28 de fevereiro de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima
Presidente

Averalda Pereira Nunes
Relator

Manoel Casciano da Silva
Membro